



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.890/78

- Dispõe sobre a construção  
de muros -

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito Municipal de Jacareí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todo e qualquer terreno, não edificado, situado na Zona Urbana, deverá ser fechado por muro de alvenaria, bloco, ou similar, na altura de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) a 1,80 m (hum metro e oitenta centímetros), revestido de argamassa lisa ou chapisco de cimento, caiado ou pintado em branco, desde que contem com os melhoramentos de rede de água, esgoto e iluminação pública.

Parágrafo único - Não serão considerados como muros, as ruínas ou restos de parede, resultantes de demolições de construção.

ARTIGO 2º - O terreno não vedado pelo proprietário, independentemente de qualquer aviso ou notificação, será murado pela Prefeitura Municipal, que cobrará além dos valores de mão-de-obra e material, multa de 100% (cem por cento) de seu custo.

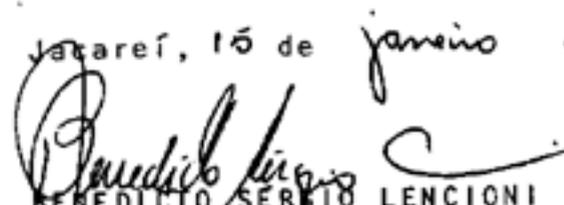
§ 1º - Quando executado pela Prefeitura não será fechado por porta ou portão, deixando-se uma abertura de 0,90 cm (noventa centímetros) de largura para entrada.

§ 2º - A execução do muro será apenas da parte voltada para a via pública; e dos outros lados, quando necessário para solidez da obra ou estética urbana.

ARTIGO 3º - Fica proibido todo e qualquer fecho em terreno não edificado, que não seja alvenaria, bloco de cimento ou similar.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de janeiro de 1.979.

  
BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI  
Prefeito Municipal